



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 70/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00392-00004613/2018-32

Parecer Técnico nº: 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL – CODHAB - 00392-00004613-2018-32

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MESTRE
D'ARMAS – ARIS III, INTITULADA NOVA PETRÓPOLIS

Coordenadas Geográficas: 208836.14 m E | 8270719.48 m S **Zona:** 23L

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO E DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAL NA ÁREA DE
REGULARIZAÇÃO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS – ARIS III, INTITULADA
NOVA PETRÓPOLIS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 70/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras de drenagem e pavimentação para o quantitativo de **955 indivíduos, somente nas poligonais verdes**, conforme mapas abaixo:

Figura 1. Área de Supressão (poligonais em verde)

Figura 2. Localização dos 955 indivíduos arbóreos autorizados para supressão

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de 28.090 (vinte oito mil e noventa) **mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado, **sendo que parte das mudas deverão ser utilizadas na recuperação de 0,9 hectares de APP degradada de curso d'água**. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação de **927 árvores nativas e 28 exóticas** para instalação do sistema de drenagem pluvial e da pavimentação em parte da Área de Regularização do Setor Habitacional Mestre D'Armas – ARIS III, intitulada Nova Petrópolis. conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente

da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **83,595 m³** de madeira de espécies diversas.

6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;

9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no inventário florestal.

13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão do ato que autorizou o início das obras.

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 14/05/2018, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8019635** código CRC= **92D39362**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00392-00004613/2018-32

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 14/05/2018
07:31:26.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Doc. S